LEI Nº 3.047, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Limita a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica limitada em 20% (vinte por cento) a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, por escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º O Executivo Municipal efetuará a substituição gradual dos equipamentos e materiais mencionados no artigo 1º, dando-se preferência aos locais em que trabalhem pessoal docente que deles possuam alergia.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o "caput" deste artigo, será programada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º As novas unidades de ensino a serem implantadas a partir da vigência desta lei deverão atender este dispositivo legal.

Art. 4º O Poder Executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 67/2008, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA